

FGV DIREITO SP
MESTRADO PROFISSIONAL
Turma 6 (2018)

ESTRATÉGIAS PROCESSUAIS

EMENTA

As empresas, seus acionistas e administradores vivem diretamente a realidade de litígios de várias espécies. Representam riscos com impactos no funcionamento do negócio, na imagem corporativa, no resultado global da empresa ou mesmo na estabilidade funcional do administrador.

A disciplina *Estratégias Processuais* visa ao desenvolvimento de habilidades dos advogados corporativos quanto à compreensão dos riscos e dificuldades do caso em litígio, avaliação do melhor caminho a seguir e operação dos instrumentos para alcançar o fim desejado.

A formulação do conteúdo levará em conta aspectos relevantes para o desenvolvimento de estratégias processuais e também extraprocessuais, indicadas como eixos da pesquisa aplicada.

Em primeiro lugar, a realidade institucional brasileira, a estrutura do Judiciário, principalmente a atuação perante os tribunais superiores, os instrumentos legais e atuação do advogado do contencioso serão considerados. O Brasil avançou institucionalmente, no entanto há dificuldades a serem superadas para dar real estabilidade e segurança jurídica aos atores econômicos quando estes estão em litígios judiciais, quer entre particulares, quer com o Poder Público.

Nesse sentido, conhecer as mudanças acarretadas pela nova legislação processual civil (Lei nº 13.105/2015) e saber manejar os novos instrumentos processuais é de suma importância para a atuação do advogado, tanto na área contenciosa como consultiva.

Em segundo lugar, a disciplina terá como foco a compreensão dos impactos de atos de improbidade administrativa e de corrupção nos litígios empresariais, com o estudo e análise crítica da Lei de Improbidade Administrativa, da Lei Anticorrupção e, principalmente, do instituto do acordo de leniência e suas implicações, sobretudo do ponto de vista da preservação da atividade empresarial enquanto ferramenta importante para a mitigação dos impactos da crise econômica.

Por fim, a formulação das estratégias em litígios complexos deve considerar uma atuação profissional coerente em diferentes instâncias, o que representa um desafio do advogado contencioso moderno.

Para tanto, serão indicados casos concretos já julgados. A reflexão se dará pelas escolhas estratégicas nesses casos e o entabulamento de cenários distintos com a finalidade do exercício do raciocínio jurídico.

Metodologia de ensino e dinâmica das aulas

Todas as aulas serão iniciadas com uma exposição do Professor sobre o tema. Em seguida, os alunos, divididos em grupos, serão estimulados à discussão dos casos previamente indicados, com leitura crítica e posterior exposição aos demais grupos. A partir da aula 2, teremos um **relator** e um **debatedor** por aula.

1	07.05.19	Apresentação do curso Aspectos polêmicos sobre provas no processo judicial
Sinopse da aula	<p>Tradicionalmente compreendida como instrumento destinado à formação da convicção do juiz, a prova deve ser vista, em primeiro lugar, como um direito autônomo das partes.</p> <p>O Código de Processo Civil de 2015 abraçou essa concepção, ao trazer, expressamente, a possibilidade de produção antecipada de provas para que as partes analisem a viabilidade de autocomposição ou outro meio de solução de conflitos e também para que avaliem o custo-benefício do ajuizamento de uma ação.</p> <p>Além disso, o novo código acompanha a evolução dos recursos tecnológicos ao regulamentar as provas em espécie, com a modernização dos meios probatórios (v.g. vídeos, imagens digitais, etc.).</p> <p>Diante desse novo panorama legislativo, a produção de provas passa a ser ferramenta para análise de riscos e de estratégias e, paralelamente, campo vasto para a inovação e a criatividade dos advogados que atuam em litígios empresariais.</p> <p>Assim, serão objeto de discussão:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Evolução do conceito de prova • Produção antecipada de provas no CPC/15 • Novos meios probatórios • Cerceamento de defesa • Produção de provas como ferramenta para análise de riscos e estratégias em litígios empresariais <p>Para guiar os debates, analisaremos os seguintes casos:</p> <p>STJ, REsp n. 1.143.754, 2ª Turma, Rel. Min. Eliana Calmon, j. 02.03.2010;</p> <p>STJ, AgRg n. 809.360, 4ª Turma, Rel. Min. Jorge Scartezini, j. 06.02.2007;</p> <p>STJ, REsp n. 649.191, 3ª Turma, Rel. Min. Menezes Direito, j. 19.08.2004.</p>	
Leitura obrigatória	<p>GODOY, Luciano de Souza; CAROLO, Fernanda Ferraz. A produção antecipada de provas em litígios empresariais: reflexões sobre a estratégia. In: Elias Marques de Medeiros Neto; Adalberto Simão Filho. (Org.). Direito dos Negócios Aplicados. 1ed.São Paulo: Almedina, 2015, v. 1, p. 255-270.</p> <p>THEODORO JÚNIOR, Humberto. Curso de Direito Processual Civil – Teoria geral do direito processual civil, processo de conhecimento e procedimento comum – vol. I, 56 ed. rev., atual. e ampl. – Rio de Janeiro: Forense, 2015. p. 899-900, 923-925 e p. 970-972.</p>	
Leitura complementar	<p>THEODORO JÚNIOR, Humberto. O processo justo: o juiz e seus poderes instrutórios na busca da verdade real.</p> <p>YARSHELL, Flávio Luiz. Antecipação da Prova sem o Requisito da Urgência. São Paulo: Malheiros, 2009, pp. 309-321; 441-445.</p>	

2	14.05.19	O Código de Processo Civil de 2015 e as técnicas de julgamento de casos repetitivos
Sinopse da aula	<p>Nesta aula, debateremos a evolução do sistema de precedentes no Brasil, com enfoque nas técnicas de julgamento de casos repetitivos regulamentadas pelo Código de Processo Civil de 2015 – o incidente de resolução de demandas repetitivas (IRDR) e os recursos repetitivos no STJ e no STF.</p> <p>Feito um Raio-X sobre a aplicação desses mecanismos na prática, analisaremos os impactos dessas demandas, dos pontos de vista material e processual, na rotina e estratégias dos advogados de contencioso.</p> <p>Serão objeto de discussão:</p>	

	<ul style="list-style-type: none"> • Sistema de precedentes no CPC/15 • Incidente de resolução de demandas repetitivas • Recursos especiais e extraordinários repetitivos <p>Para guiar os debates, analisaremos os seguintes casos:</p> <p>STJ, EDcl no AgRg nos EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RESP n. 1.452.118, Rel. Min. Regina Helena Costa, j. 23.09.2015.</p> <p>STJ, REsp n. 1.292.560, 2ª Turma, Rel. Min. Herman Benjamin, j. 15.03.2012.</p> <p>QO no REsp n. 1.087.108, 2ª Seção, Rel. Min. Nancy Andrighi, j. 16.02.2009.</p>
Leitura obrigatória	<p>CUNHA, Luciana Gross; GABBAY, Daniela Monteiro (org.). Litigiosidade, morosidade e litigância repetitiva no judiciário: uma análise empírica. São Paulo: Saraiva, 2012, pp. 11-15; 17-19; 23-32; 151-156.</p> <p>MARINONI, Luiz Guilherme. O problema do incidente de resolução de demandas repetitivas e dos recursos extraordinário e especial repetitivos. In: Revista de Processo, vol. 249/2015, p. 399-419, nov/2015.</p> <p>THEODORO JR. Humberto. Jurisprudência e precedentes vinculantes no Novo Código de Processo Civil – Demandas Repetitivas. In: Revista de Processo, vol. 255/2016, maio/2016.</p>
Leitura complementar	<p>RESNIK, Judith. Whither or whether adjudication. Yale Law School, Public Law Working Paper, nº. 135. Disponível em: http://papers.ssrn.com/abstract=978806</p> <p>TALESH, Shauhin. How the “haves” comes out ahead in the twenty-first century. HeinOnline. Vol. 62, p. 519-554.</p>

3	21.05.19	Aspectos polêmicos da advocacia nos Tribunais Superiores – STJ
Sinopse da aula	<p>Nesta primeira aula sobre o tema, analisaremos as peculiaridades da litigância estratégica no âmbito do STJ.</p> <p>Partindo do estudo das principais competências do tribunal e dos casos recorrentes, analisaremos a uniformização da jurisprudência sobre as leis federais no país; proposição de matéria diante do STJ e requisitos necessários ao recurso especial; as súmulas obstativas de conhecimento de recursos e a incursão no exame probatório; a necessidade de fundamentação (art. 93, IX da CF) das decisões de inadmissibilidade dos recursos especiais; a efetividade dos provimentos judiciais e a carência de força dos julgados das instâncias inferiores.</p> <p>Assim, serão objeto de discussão:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Competências do STJ • Recursos especiais, exame probatório e a Súmula 7 • Relevância da questão federal <p>Para guiar os debates, analisaremos os seguintes casos:</p> <p>STJ, REsp n. 730.934, 5ª Turma, Rel. Min. Laurita Vaz, j. 04.08.2011.</p> <p>STJ, REsp n. 1.426.081, Rel. Min. Luís Felipe Salomão, j. 18.12.2013.</p> <p>STJ, Medida Cautelar n. 24.189, Rel. Min. João Otávio de Noronha, j. 16.04.2015.</p> <p>STJ, AREsp n. 1.063.319, Rel. Min. Sérgio Kukina, j. 09.03.2017.</p>	
Leitura obrigatória	<p>MARINONI, Luiz Guilherme. Reexame da prova diante dos Recursos Especial e Extraordinário. In: Revista de Processo, v. 30, n. 130, dez/2005, p. 19-38.</p> <p>GODOY, Luciano de Souza. Da relevância da questão federal ao foro privilegiado. Texto publicado no JOTA no dia 03/05/2017. Disponível em https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/luciano-godoy/da-relevancia-da-questao-federal-ao-foro-privilegiado-03052017.</p>	
Leitura complementar	<p>GODOY, Luciano de Souza. Sustentação Oral em julgamento nos tribunais: ideias e reflexões. Disponível em https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/sustentacao-oral-em-julgamento-nos-tribunais-ideias-e-reflexoes-23052016.</p>	

4	25.05.19	Aspectos polêmicos da advocacia nos Tribunais Superiores – STF
----------	-----------------	---

Sinopse da aula	<p>Seguindo a abordagem da aula anterior, analisaremos as peculiaridades da litigância estratégica no âmbito do STF.</p> <p>Partindo do estudo das principais competências do STF, analisaremos o papel e efeitos das súmulas vinculantes; o direito de levar a matéria ao STF e os requisitos para o recurso extraordinário, em especial a repercussão geral; as súmulas obstativas de conhecimento de recursos e a incursão no exame probatório; a necessidade de fundamentação (art. 93, IX da CF) das decisões de inadmissibilidade dos recursos extraordinários; a efetividade dos provimentos judiciais e a carência de força dos julgados das instâncias inferiores; e a atuação por meio de <i>Amicus Curiae</i> em ações de controle de constitucionalidade.</p> <p>Serão objeto de discussão:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Competências e papel político do STF • Súmulas vinculantes • Repercussão geral • Controle de constitucionalidade e <i>amicus curiae</i> <p>Para guiar os debates, analisaremos os seguintes casos:</p> <p>STF, ED na ADI 3.460, Plenário, Rel. Min. Teori Zavascki, j. 12.02.2015.</p> <p>STF, Plenário, Ed no RE com Agravo 947.582, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, j. 11.05.2016.</p>
Leitura obrigatória	<p>VIEIRA, Oscar Vilhena. Jurisdição constitucional e separação de poderes. In: Supremo Tribunal Federal: jurisprudência política. São Paulo: Malheiros, 2002. P. 217-233.</p> <p>MARINONI, Luiz Guilherme. Reexame da prova diante dos Recursos Especial e Extraordinário. In: Revista de Processo, v. 30, n. 130, dez/2005, p. 19-38.</p>
Leitura complementar	<p>BARROSO, Luís Roberto Barroso. Fundamentos teóricos e filosóficos do novo direito constitucional brasileiro. São Paulo: Malheiros, 2009.</p> <p>BUENO SCARPINELLA, Cassio. Quatro Perguntas e Quatro Respostas sobre o Amicus Curiae. In: Revista Nacional da Magistratura, Ano II, n. 5. Brasília: Escola Nacional da Magistratura/Associação dos Magistrados Brasileiros, maio de 2008, p. 132-138.</p> <p>GODOY, Luciano de Souza. Amigo da corte. Ou inimigo? Texto publicado no JOTA no dia 12/04/2015. Disponível em https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/amigo-da-corte-ou-inimigo-12042015.</p> <p>GODOY, Luciano de Souza. Sustentação Oral em julgamento nos tribunais: ideias e reflexões. Disponível em https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/sustentacao-oral-em-julgamento-nos-tribunais-ideias-e-reflexoes-23052016.</p>

5	04.06.19	Advocacia empresarial anticorrupção
Sinopse da aula		<p>Desde 2014, a Operação Lava-Jato tem trazido inúmeros debates sobre os instrumentos de colaboração com a investigação criminal de atos de corrupção – os acordos de leniência e de colaboração premiada. Especialmente os primeiros, para a advocacia empresarial, têm despertado discussões relevantes, sobretudo a respeito das repercussões civis dos atos de corrupção e sua confissão, quando se torna pública.</p> <p>Nesta aula, exploraremos as peculiaridades jurídicas e repercussões práticas dos acordos de leniência, os efeitos das sanções impostas, e analisaremos as estratégias advocatícias em prol da preservação da atividade empresarial, dada a importância da manutenção da fonte produtora de produtos, serviços, empregos, receitas tributárias, isto é, da função social da empresa.</p> <p>A abordagem também tangenciará aspectos da Lei de Improbidade Administrativa e suas interseções e incongruências com a Lei Anticorrupção.</p> <p>Serão objeto de discussão:</p> <ul style="list-style-type: none"> • O formato legislativo dos acordos de leniência e a função social da empresa • Acordo nas ações de improbidade administrativa • Repercussões dos acordos de leniência sobre responsabilidade civil das empresas em relações contratuais e extracontratuais <p>Para guiar os debates, analisaremos os seguintes casos:</p> <p>STF, ADI 5.466 (Parecer do PGR e Manifestação da União).</p>

Leitura obrigatória	FABRETTI, Humberto Barrinuevo. Panorama Crítico da Lei Anticorrupção. Revista dos Tribunais, RT 947, Setembro de 2014, pp. 25-55. GODOY, Luciano de Souza. Acordo de leniência e preservação da empresa. Artigo JOTA de 26/07/2016. Disponível em https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/luciano-godoy/acordo-de-leniencia-e-preservacao-da-empresa-26072016 SILVEIRA, Renato de Mello Jorge. O acordo de leniência na Lei Anticorrupção. Revista dos Tribunais, RT 947, setembro de 2014, pp. 157-177.
Leitura complementar	DAL POZZO, Antonio Araldo Ferraz. Lei anticorrupção: apontamentos sobre a Lei nº 12.846/2013. Belo Horizonte: Fórum, 2014. GODOY, Luciano de Souza. Acordo na improbidade. Artigo JOTA de 29/03/2015. Disponível em https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/acordo-na-improbidade-29032015 . _____. A preservação da empresa e o acordo de leniência. Artigo JOTA de 01/02/2016. Disponível em https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/luciano-godoy/a-preservacao-da-empresa-e-o-acordo-de-leniencia-01022016 . LUCON, Paulo Henrique dos Santos. Procedimento e sanções na lei anticorrupção. Revista dos Tribunais, RT 947, Setembro de 2014, pp. 267-279. Corporate Compliance in BRICS Countries: differences and similarities among Domestic Legal Frames and International Guideline - Law Schools Global League – Anti-corruption and Compliance Workgroup 2017 Comparative Law Research Project.

6	11.06.19	Honorários advocatícios contratuais e sucumbenciais
Sinopse da aula	<p>Não é recente a discussão sobre a titularidade dos honorários sucumbenciais. Na realidade, a história sobre honorários advocatícios demonstra quão controversa é a questão. No Brasil, o diploma que unificou as disposições legais sobre a condenação dos honorários foi o Código de Processo Civil de 1939, acolhendo a ideia de que o pagamento de honorários pelo sucumbente seria uma pena a ser aplicada. Até então, o princípio da sucumbência não era adotado pela legislação em vigor. Foi apenas no Código de Processo Civil de 1973 que a sucumbência foi adotada como regra, ao estabelecer em seu artigo 20 que o vencido arcaria com as despesas antecipadas pelo vencedor como também com os honorários advocatícios.</p> <p>O Código de Processo Civil de 2015, em linha com o Estatuto da OAB, por sua vez, trouxe extensa regulamentação sobre os honorários de sucumbência, reconhecendo-os expressamente como direito do advogado. Além disso, o novo código prevê a incidência de honorários na fase de cumprimento de sentença, em execuções, e também a majoração da verba em grau recursal.</p> <p>Serão objeto de discussão:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Evolução legislativa sobre honorários • Titularidade e natureza da verba • Parâmetros e critérios de fixação • Honorários recursais <p>Nesta aula, analisaremos as peculiaridades desse tema, à luz dos seguintes casos:</p> <p>STF, Tribunal Pleno, ADI 1.194, j. 20.05.2009</p> <p>STJ, EDcl no AgInt no REsp nº 1.573.573, 3ª Turma, Rel. Min. Marco Aurélio Bellizze, j. 04.04.2017.</p>	
Leitura obrigatória	<p>FORNACIARI JR., Clito. Os critérios de definição dos honorários de sucumbência. Texto disponível em: http://www.oab.org.br/editora/revista/users/revista/1222961534174218181901.pdf</p> <p>CONJUR. Notícia de 3 de fevereiro de 2018. A jurisprudência conflitante dos tribunais sobre os honorários de sucumbência. Disponível em https://www.conjur.com.br/2018-fev-03/andre-silva-jurisprudencia-honorarios-sucumbenciais.</p> <p>MIGALHAS. Notícia de 6 de março de 2015. NCPC e honorários advocatícios: o fim da súmula 306 do STJ. Disponível em http://www.migalhas.com.br/dePeso/16,MI216763,91041-NCPC+e+honorarios+advocaticios+o+fim+da+sumula+306+do+STJ.</p> <p>MIGALHAS. Notícia de 20 de novembro de 2012. Honorários de sucumbência pertencem à parte e não ao advogado. Disponível em http://www.migalhas.com.br/dePeso/16,MI167866,91041-Honorarios+de+sucumbencia+pertencem+a+parte+e+nao+ao+advogado.</p>	
Leitura complementar	BUENO, Cassio Scarpinella. A natureza alimentar dos honorários advocatícios sucumbenciais.	

7	18.06.19	Financiamento de litígios
Sinopse da aula	<p>O financiamento de litígios (conhecido como <i>third-party funding</i> em países de tradição anglo-saxã), no qual um terceiro arca com os custos da instauração e manutenção do processo em troca de uma parcela dos recebíveis judiciais, tomou a forma de atividade econômica nos últimos anos.</p> <p>A profissionalização desta prática existente desde meados da década de 60 nos países de <i>Common Law</i> resulta no surgimento de pessoas jurídicas (especialmente administradoras de fundos de investimento) voltadas à exploração de um seguimento de mercado expressivo: indivíduos que não podem custear litígios dos quais são partes legítimas.</p> <p>Neste contexto, surgem reflexões sobre a viabilidade deste sistema de financiamento na realidade brasileira, na arbitragem e nos processos judiciais.</p> <p>Serão objeto de discussão:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Questões éticas dos agentes econômicos • Modelo de financiamento • Obrigatoriedade da revelação do contrato de financiamento entre a parte e terceiro • Suspeição e impedimento de juízes e árbitros em razão da pessoa do financiador 	
Leitura obrigatória	HENRIQUES, Duarte Gorjão. Third Party Funding ou o Financiamento de Litígios por Terceiros em Portugal. In: Revista de Arbitragem e Mediação, vol. 51/2016, p. 295-336, out-dez/2016.	
Leitura complementar	<p>CABRAL, Antonio do Passo. Convenções sobre os custos da litigância (II): Introdução ao seguro e ao financiamento processuais. In: Revista de Processo, vol. 277/2018.</p> <p>CESA. Financiamento de Arbitragens em Litígios Societários, set/2017. Disponível em http://pvg.com.br/wp-content/uploads/2018/01/Cartilha-Financiamento-de-Arbitragens-em-Lit%C3%ADgios-Societ%C3%A1rios.pdf.</p> <p>HUANG, Bert I., Litigation Finance: What Do Judges Need to Know? (July 1, 2012). Columbia Journal of Law and Social Problems 45:525 (2012); Columbia Law and Economics Working Paper No. 451; Columbia Public Law Research Paper No. 13-362. Available at SSRN: https://ssrn.com/abstract=2291298</p> <p>KALAJDZIC, Jasminka and CASHMAN, Peter Kenneth and LONGMOORE, Alana, Justice for Profit: A Comparative Analysis of Australian, Canadian and U.S. Third Party Litigation Funding (May 23, 2012). American Journal of Comparative Law, Vol. 61, No. 2, 2013; Sydney Law School Research Paper No. 12/59. Available at SSRN: https://ssrn.com/abstract=2064980 or http://dx.doi.org/10.2139/ssrn.2064980</p> <p>MOLOT, Jonathan T., Litigation Finance: A Market Solution to a Procedural Problem (November 21, 2010). Georgetown Law Journal, Vol. 99, 2010; Georgetown Public Law Research Paper No. 11-134. Available at SSRN: https://ssrn.com/abstract=1962677</p> <p>Perry L. Glantz Analysis of a First Amendment Challenge to Rent-A-Judge Proceedings , 14 Pepp. L. Rev. 4 (1987) Available at: http://digitalcommons.pepperdine.edu/plr/vol14/iss4/17</p> <p>STEINITZ, Maya, Whose Claim Is This Anyway? Third Party Litigation Funding (August 2, 2010). Minnesota Law Review, Vol. 95, No. 4, 2011; U Iowa Legal Studies Research Paper No. 11-31. Available at SSRN: https://ssrn.com/abstract=15860531</p>	

8	25.06.19	A experiência com as Varas e Câmaras especializadas em direito empresarial [A confirmar]
Sinopse da aula	<p>Há alguns anos, uma abrangente pesquisa jurimétrica na justiça estadual de São Paulo concluiu que os processos de direito empresarial duravam o dobro do tempo de processos cíveis até serem concluídos. Em casos de recuperação judicial, esses processos eram até três vezes mais longos.</p> <p>Neste contexto, em 2017, foram criadas pelo Tribunal de Justiça de São Paulo duas varas ao julgamento de litígios de direito empresarial e conflitos de arbitragem. Sabe-se que a</p>	

especialização da justiça garante aos tribunais maior eficiência, proporcionando a racionalização de seus recursos humanos de acordo com sua área de especialização. A recente experiência do TJSP, juntamente com a criação de Câmaras de direito empresarial e varas de falências e recuperação judicial, contribuem para a criação de ambiente de negócios mais próspero no Brasil.

Serão objeto de discussão:

- As vantagens da especialização da justiça (racionalização dos recursos, celeridade, segurança jurídica, etc.)
- Criação e uniformização de jurisprudência em direito empresarial

Avaliação

A avaliação será composta de 2 variáveis: (i) análise subjetiva sobre a participação nas discussões em sala de aula (50%); e (ii) participação como relator e/ou debatedor ao longo do curso (50%). É necessária a leitura dos textos para a participação em aula.

PROFESSOR

Luciano de Souza Godoy, com 49 anos, advogado com mais de 15 anos de atuação, formado em Direito pela USP (1991), Mestrado (1997) e Doutorado (2002) também pela USP na área de Direito Civil; no período entre agosto de 2006 e março de 2007 foi Visiting Scholar na Columbia Law School, New York/NY, EUA, dedicando-se à pesquisa de Direito Comparado e Transações Imobiliárias, bem como à Arbitragem Internacional. Atualmente é advogado e sócio do PVG – Perlman, Vidigal e Godoy Advogados com atuação no contencioso cível, regulatório, administrativo e arbitragens de grandes grupos empresariais nacionais e estrangeiros. Foi executivo do Departamento Jurídico da Companhia Siderúrgica Nacional e do Banco Santander. Foi Juiz Federal em São Paulo por 10 anos e procurador do Estado de São Paulo. É membro do Conselho Consultivo do Centro de Arbitragem da AMCHAM/Brasil, faz parte da lista de árbitros das Câmaras de Arbitragem da Federação das Indústrias de São Paulo – FIESP e da Sociedade Rural Brasileira - SRB. Já foi árbitro Ad Hoc e em Câmaras Institucionais em várias oportunidades. É professor da Escola de Direito de São Paulo da Fundação Getúlio Vargas (DIREITOGV) nos cursos de graduação e mestrado, atualmente se dedicando ao estudo das “Estratégias em Litígios”. Também é conferencista na área de Direito Privado.

BIBLIOGRAFIA

Leituras obrigatórias

GODOY, Luciano de Souza; CAROLO, Fernanda Ferraz. A produção antecipada de provas em litígios empresariais: reflexões sobre a estratégia. In: Elias Marques de Medeiros Neto; Adalberto Simão Filho. (Org.). Direito dos Negócios Aplicados. 1ed.São Paulo: Almedina, 2015, v. 1, p. 255-270.

THEODORO JÚNIOR, Humberto. Curso de Direito Processual Civil – Teoria geral do direito processual civil, processo de conhecimento e procedimento comum – vol. I, 56 ed. rev., atual. e ampl. – Rio de Janeiro: Forense, 2015. p. 899-900, 923-925 e p. 970-972.

CUNHA, Luciana Gross; GABBAY, Daniela Monteiro (org.). Litigiosidade, morosidade e litigância repetitiva no judiciário: uma análise empírica. São Paulo: Saraiva, 2012, pp. 11-15; 17-19; 23-32; 151-156.

MARINONI, Luiz Guilherme. O problema do incidente de resolução de demandas repetitivas e dos recursos extraordinário e especial repetitivos. In: Revista de Processo, vol. 249/2015, p. 399-419, nov/2015.

THEODORO JR. Humberto. Jurisprudência e precedentes vinculantes no Novo Código de Processo Civil – Demandas Repetitivas. In: Revista de Processo, vol. 255/2016, maio/2016.

MARINONI, Luiz Guilherme. Reexame da prova diante dos Recursos Especial e Extraordinário. In: Revista de Processo, v. 30, n. 130, dez/2005, p. 19-38.

GODOY, Luciano de Souza. Da relevância da questão federal ao foro privilegiado. Texto publicado no JOTA no dia 03/05/2017. Disponível em <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/luciano-godoy/da-relevancia-da-questao-federal-ao-foro-privilegiado-03052017>.

VIEIRA, Oscar Vilhena. Jurisdição constitucional e separação de poderes. In: Supremo Tribunal Federal: jurisprudência política. São Paulo: Malheiros, 2002. P. 217-233.

MARINONI, Luiz Guilherme. Reexame da prova diante dos Recursos Especial e Extraordinário. In: Revista de Processo, v. 30, n. 130, dez/2005, p. 19-38.

FABRETTI, Humberto Barrinuevo. Panorama Crítico da Lei Anticorrupção. Revista dos Tribunais, RT 947, Setembro de 2014, pp. 25-55.

GODOY, Luciano de Souza. Acordo de leniência e preservação da empresa. Artigo JOTA de 26/07/2016. Disponível em <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/luciano-godoy/acordo-de-leniencia-e-preservacao-da-empresa-26072016>

SILVEIRA, Renato de Mello Jorge. O acordo de leniência na Lei Anticorrupção. Revista dos Tribunais, RT 947, setembro de 2014, pp. 157-177.

FORNACIARI JR., Clito. Os critérios de definição dos honorários de sucumbência. Texto disponível em: <http://www.oab.org.br/editora/revista/users/revista/1222961534174218181901.pdf>

CONJUR. Notícia de 3 de fevereiro de 2018. A jurisprudência conflitante dos tribunais sobre os honorários de sucumbência. Disponível em <https://www.conjur.com.br/2018-fev-03/andre-silva-jurisprudencia-honorarios-sucumbenciais>.

MIGALHAS. Notícia de 6 de março de 2015. NCPC e honorários advocatícios: o fim da súmula 306 do STJ. Disponível em <http://www.migalhas.com.br/dePeso/16.MI216763,91041-NCPC+e+honorarios+advocaticios+o+fim+da+sumula+306+do+STJ>.

MIGALHAS. Notícia de 20 de novembro de 2012. Honorários de sucumbência pertencem à parte e não ao advogado. Disponível em <http://www.migalhas.com.br/dePeso/16.MI167866,91041-Honorarios+de+sucumbencia+pertencem+a+parte+e+nao+ao+advogado>.

HENRIQUES, Duarte Gorjão. Third Party Funding ou o Financiamento de Litígios por Terceiros em Portugal. In: Revista de Arbitragem e Mediação, vol. 51/2016, p. 295-336, out-dez/2016.

Leituras complementares

THEODORO JÚNIOR, Humberto. O processo justo: o juiz e seus poderes instrutórios na busca da verdade real.

YARSHELL, Flávio Luiz. Antecipação da Prova sem o Requisito da Urgência. São Paulo: Malheiros, 2009, pp. 309-321; 441-445.

RESNIK, Judith. Whither or whether adjudication. Yale Law School, Public Law Working Paper, nº. 135. Disponível em: <http://papers.ssrn.com/abstract=978806>

TALESH, Shauhin. How the “haves” comes out ahead in the twenty-first century. HeinOnline. Vol. 62, p. 519-554.

GODOY, Luciano de Souza. Sustentação Oral em julgamento nos tribunais: ideias e reflexões. Disponível em <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/sustentacao-oral-em-julgamento-nos-tribunais-ideias-e-reflexoes-23052016>.

BARROSO, Luís Roberto Barroso. Fundamentos teóricos e filosóficos do novo direito constitucional brasileiro. São Paulo: Malheiros, 2009.

BUENO SCARPINELLA, Cassio. Quatro Perguntas e Quatro Respostas sobre o Amicus Curiae. In: Revista Nacional da Magistratura, Ano II, n. 5. Brasília: Escola Nacional da Magistratura/Associação dos Magistrados Brasileiros, maio de 2008, p. 132-138.

GODOY, Luciano de Souza. Amigo da corte. Ou inimigo? Texto publicado no JOTA no dia 12/04/2015. Disponível em <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/amigo-da-corte-ou-inimigo-12042015>.

GODOY, Luciano de Souza. Sustentação Oral em julgamento nos tribunais: ideias e reflexões. Disponível em <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/sustentacao-oral-em-julgamento-nos-tribunais-ideias-e-reflexoes-23052016>.

DAL POZZO, Antonio Araldo Ferraz. Lei anticorrupção: apontamentos sobre a Lei nº 12.846/2013. Belo Horizonte: Fórum, 2014.

GODOY, Luciano de Souza. Acordo na improbidade. Artigo JOTA de 29/03/2015. Disponível em <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/acordo-na-improbidade-29032015>.

_____. A preservação da empresa e o acordo de leniência. Artigo JOTA de 01/02/2016. Disponível em <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/luciano-godoy/a-preservacao-da-empresa-e-o-acordo-de-leniencia-01022016>.

LUCON, Paulo Henrique dos Santos. Procedimento e sanções na lei anticorrupção. Revista dos Tribunais, RT 947, Setembro de 2014, pp. 267-279.

Corporate Compliance in BRICS Countries: differences and similarities among Domestic Legal Frames and International Guideline - Law Schools Global League – Anti-corruption and Compliance Workgroup 2017 Comparative Law Research Project.

BUENO, Cassio Scarpinella. A natureza alimentar dos honorários advocatícios sucumbenciais.

CABRAL, Antonio do Passo. Convenções sobre os custos da litigância (II): Introdução ao seguro e ao financiamento processuais. In: Revista de Processo, vol. 277/2018.

CESA. Financiamento de Arbitragens em Litígios Societários, set/2017. Disponível em <http://pvg.com.br/wp-content/uploads/2018/01/Cartilha-Financiamento-de-Arbitragens-em-Lit%C3%ADgios-Societ%C3%A1rios.pdf>.

HUANG, Bert I., Litigation Finance: What Do Judges Need to Know? (July 1, 2012). Columbia Journal of Law and Social Problems 45:525 (2012); Columbia Law and Economics Working Paper No. 451; Columbia Public Law Research Paper No. 13-362. Available at SSRN: <https://ssrn.com/abstract=2291298>

KALAJDZIC, Jasminka and CASHMAN, Peter Kenneth and LONGMOORE, Alana, Justice for Profit: A Comparative Analysis of Australian, Canadian and U.S. Third Party Litigation Funding (May 23, 2012). American Journal of Comparative Law, Vol. 61, No. 2, 2013; Sydney Law School Research Paper No. 12/59. Available at SSRN: <https://ssrn.com/abstract=2064980> or <http://dx.doi.org/10.2139/ssrn.2064980>

MOLOT, Jonathan T., Litigation Finance: A Market Solution to a Procedural Problem (November 21, 2010). Georgetown Law Journal, Vol. 99, 2010; Georgetown Public Law Research Paper No. 11-134. Available at SSRN: <https://ssrn.com/abstract=1962677>

Perry L. Glantz Analysis of a First Amendment Challenge to Rent-A-Judge Proceedings , 14 Pepp. L. Rev. 4 (1987) Available at: <http://digitalcommons.pepperdine.edu/plr/vol14/iss4/17>

STEINITZ, Maya, Whose Claim Is This Anyway? Third Party Litigation Funding (August 2, 2010). Minnesota Law Review, Vol. 95, No. 4, 2011; U Iowa Legal Studies Research Paper No. 11-31. Available at SSRN: <https://ssrn.com/abstract=15860531>